



DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS

O seu pedido de **desativação** deve ser instruído com os elementos abaixo indicados.

1. Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de apresentar o pedido:
- 1.1. **Certidão da Conservatória do Registo Predial** - Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, e eventuais contratos que demonstrem a legitimidade do requerente; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais.
- Mesmo que tenha preenchido o campo "Código da Certidão Predial Permanente" deste formulário, sugere-se a junção da Certidão da Conservatória do Registo Predial (cuja validade é de seis meses), de forma a evitar atrasos na apreciação do pedido, caso o código contenha lapsos no seu preenchimento.*
- 1.2. **Documento comprovativo de que os condóminos que representam dois terços** do valor total do prédio autorizam a desativação da instalação, por se tratar de inovação nas partes comuns do edifício, nos termos do disposto no artigo 1425.º do Código Civil).
2. **Planta do imóvel**, com a identificação do elevador/instalação que se pretende desativar.
3. **Outros elementos** que o requerente pretenda apresentar:
- 3.1. _____
- 3.2. _____

OBSERVAÇÕES

- a) As instalações, segundo a legislação em vigor, estão sujeitas a inspeção, com a seguinte periodicidade:
- Ascensores
- 2 anos, quando situados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços, abertos ao público
 - 4 anos, quando situados em edifícios mistos, de habitação e comerciais ou de prestação de serviços
 - 4 anos, quando situados em edifícios habitacionais com mais de 32 fogos ou mais de 8 pisos
 - 6 anos, quando situados em edifícios habitacionais, não incluídos na situação anterior
 - 6 anos, quando situados em estabelecimentos industriais
 - 6 anos, nos casos não incluídos nas situações anteriores
- Escadas mecânicas e tapetes rolantes: 2 anos
- Monta-cargas: 6 anos
- b) Sem prejuízo de menor prazo que resulte da aplicação do disposto na alínea a), decorridas que sejam duas inspeções periódicas, as mesmas passarão a ter periodicidade bienal;
- c) Os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, situados ao nível do acesso principal do edifício, não estão sujeitos a esta regra;
- d) A inspeção periódica é efetuada no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da data do registo de entrada do pedido de inspeção nos serviços da autarquia;
- e) Com a apresentação dos requerimentos online no Portal do Município usufrua dos benefícios (redução ou isenção do valor das taxas devidas) previstos no Artigo G/20.º do Código Regulamentar do Município do Porto.
- f) [Os formulários](#) e o [Código Regulamentar do Município do Porto](#) podem ser consultados em www.cm-porto.pt » [Portal do Município](#). Para qualquer esclarecimento poderá, ainda, contactar a Linha Porto. através do seguinte número: 220 100 220.